CONTRATO Nº 13/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SOLON RECURSOS INTELIGENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 547377720001-30, com sede na Avenida Deltaville, nº 129, Beira Rio, município de Biguaçu, SC, e-mail adm@solon-adm.com, neste ato representada por seu representante legal **GABRIEL ARTHUR LOEFF,** doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação com o tema GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS mediante capacitação técnica na área de gestão da captação de recursos estaduais e federais, com foco na qualificação de agentes públicos municipais para atuação estratégica na identificação, operacionalização e acompanhamento de transferências de recursos oriundos do Estado de Santa Catarina e da União.

O curso deverá ser realizado de forma presencial, mediante apresentações expositivas e dialogadas, com apresentação e análises de situações práticas/atuais, espaço para exposição de questionamentos e dúvidas, com vistas a facilitar a compreensão sobre o tema.

Os principais objetivos do curso são: capacitar os participantes para compreenderem, de forma prática e aplicada: a estrutura das transferências estaduais e federais aos municípios; os principais instrumentos utilizados pelo Estado de Santa Catarina e pela União para descentralização de recursos; os fluxos administrativos para solicitação, formalização, execução e prestação de contas; boas práticas de planejamento, organização documental e acompanhamento técnico dos processos; estratégias para ampliar a eficiência municipal na captação e gestão dos recursos públicos.

O curso será realizado no dia 20 de maio de 2026 no horário compreendido entre às 8h00min até 12h00min e 13h00min até 17h00min, com carga horária total de 08 (oito) horas, junto ao auditório da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, através do Instrutor/Palestrante **GABRIEL ARTHUR LOEFF** observando-se a data, local e carga horária

prevista na Cláusula Primeira e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: Panorama das transferências de recursos estaduais e federais aos municípios; Modalidades de repasse e instrumentos aplicáveis; Planejamento municipal para captação de recursos; Organização documental e requisitos administrativos; Elaboração e estruturação de propostas e planos de trabalho; Fluxo de análise e formalização junto aos órgãos estaduais e federais; Execução dos recursos e acompanhamento da vigência; Prestação de contas, controle, transparência e boas práticas; Erros mais comuns e formas de prevenção; Orientações práticas para melhoria da gestão municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a prestação dos serviços contratados, além das despesas de translado/deslocamento do indicado pela CONTRATADA para a realização do curso. Por sua vez, a CONTRATADA fica responsável pelas despesas de hospedagem, estadia e alimentação do ministrante e eventuais outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor ajustado para o pagamento dos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- Disponibilizar o Instrutor/Palestrante **GABRIEL ARTHUR LOEFF** com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado;

- Ministrar o curso nas datas, local e horários estipulados, bem como fornecer, aos participantes, o material didático e slides da apresentação;

- Observar o conteúdo mínimo a ser abordado e as formas de exposição previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato;

- Arcar com todas as despesas pertinentes a hospedagem, estadia e alimentação do Instrutor/Palestrante;

- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes do curso contratado;

- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato;

- Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado.

Compete a CONTRATANTE:

- Disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente;

- Ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado;

- Efetuar a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes;

- Oferecer alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado;

- Promover o pagamento dos valores ajustados para a execução do objeto contratado;

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem

a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 28 de abril 2026.

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

GABRIEL ARTHUR LOEFF
SOLON RECURSOS INTELIGENTES
CONTRATADA

Testemunhas:

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.04.28 08:58:34 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21.448